



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Em 07/06/2022

INDICAÇÃO Nº 050 DE 07 DE JUNHO DE 2022

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Roberto Domingos Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

Senhor Presidente,

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental e após aprovação plenária, vêm frente ao Poder Executivo, indicar o seguinte:

Que o Executivo possa estudar a possibilidade de se revogar a Lei nº 298/82, que no Art. 1º incorpora o povoado de Santa Isabel ao perímetro urbano.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, aos 07 de junho de 2022.

Nedson Soares de Souza Lima
Vereador - Nedson Soares de Souza Lima

Co-autores

Darci Marcelo Rodrigues da Costa
Vereador - Darci Marcelo Rodrigues da Costa

Claudioimir do Amaral
Vereador - Claudioimir do Amaral

Evani Tavares
Vereador - Evani Tavares

JUSTIFICATIVA

No ano de 1982, no mandato do Senhor Paulo Serrano de Carvalho, o povoado de Santa Isabel não sabemos por qual razão se tornou perímetro urbano conforme citado no Art. 1º da Lei nº 298/82 (em anexo).

Moradores da comunidade nos procuraram e estão se sentindo prejudicados, por serem a única comunidade rural a pagarem impostos (IPTU) do Município.

LEI Nº. 298/82

INCORPORA PERÍMETRO URBANO

O Povo do Município de Tocantins, por seus Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica incorporado ao perímetro urbano desta cidade, /
o povoado de Santa Isabel com os seguintes Limites:

- Partindo da confluência do Córrego Santa Isabel com o Rio Paraopeba, nos terrenos de Sebastião Rodrigues de Oliveira Filho, subindo o referido Córrego até alcançar o espigão fronteiro, nos terrenos de Manoel Teixeira Campos, seguindo em águas vertentes, nos terrenos até alcançar a Fazenda das Palmeiras de propriedade do Sr. José Cancela Senra, passando antes nos terrenos dos herdeiros de Torgani Barbosa Camargo, atravessa a estrada Tocantins-Rioomba, alcançando o Rio Paraopeba, descendo-o até o ponto inicial, na confluência do Córrego Santa Isabel com este Rio.

Artigo 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 11 de junho de 1982


PAULO SERRANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins